



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 20/2012
PA – 5275/2012

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO COM 100% DE BANDA GARANTIDA PARA “DOWNLOAD” E UPLOAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP. 65030-015, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua Gal. Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro / RJ, representada por JANNE MONTEIRO PORTO, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1872568 SSP/PA, CPF nº 395.048.322-53, e por MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 2183068, CPF nº 378.573.472-72, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TRT nº 5275/2012, e o resultado final do Pregão nº 32/2012, gerenciado pelo Comando DA 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o despacho constante no doc. 16, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de acesso à rede Mundial de Computadores (“Internet”), nas modalidades Serviço, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO ANUAL TOTAL ESTIMADO (EM REAIS)
Serviço de acesso à internet com link dedicado com 100% de banda garantida para “DOWNLOAD” e “UPLOAD”, na velocidade de 10 Mbps (dez megabits), com fornecimento de equipamentos.	Serviço	01	R\$ 28.500,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora contratados serão prestados pela contratada pelo regime de **empreitada por preço global**, estando as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e na proposta comercial da CONTRATADA e seus anexos, documentos esses que são partes integrantes deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o sistema de registro, cronogramação, acompanhamento e fiscalização de contratos a que este Regional está vinculado, os serviços a que se refere este termo serão divididos em tantas parcelas quanto forem os meses de prestação dos serviços, sendo a primeira com início na data em que o contrato entrar em vigor e término no dia 30 do mesmo mês, e as demais considerando os períodos de 01 a 30 ou 31 dos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo exposto no parágrafo anterior, fica acordado que as faturas devem ser emitidas após o último dia do mês e que o vencimento de cada fatura ocorrerá, no mínimo, 10 (dez) dias após a data de término da parcela considerada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual deste contrato é de R\$ **28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme cotado na proposta da CONTRATADA, doc 8, fls. 5/13.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão determinados, mensalmente, após a prestação do serviço, bem como após a CONTRATADA entregar os documentos de cobrança (notas fiscais ou documentos equivalentes), na **sede do Contratante, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha. CEP 65030-015, São Luís/MA, na Diretoria de Cadastramento Processual**, desde que estejam apresentados de acordo com as normas vigentes, discriminativos dos serviços prestados, devendo ocorrer essa entrega em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, para ateste pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, mediante o código de barras expresso na fatura de prestação dos serviços, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o ateste, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O reajuste dos preços, porventura verificado como necessário, só poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e obedecerá ao disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001 e terá como base o PLANO BASICO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA aprovado pela ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos alocados pela Diretoria de Orçamento e Finanças, no presente exercício, na Ação 4256, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS FUTUROS

Por se tratar de prestação de serviço considerado como de natureza contínua, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93, alterada pela Lei 8.883, de 08 jun 94, os créditos a serem destinados para os exercícios futuros serão indicados mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

- I - permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- III - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que eles continuem a ser os mais vantajosos;
- V - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

VII - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VIII - emitir, por intermédio do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

IX - tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quanto for o caso;

X - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

XI - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do agente designado como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste contrato, o cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados, e mais as seguintes obrigações:

I – iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta.

II - responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

III - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;

IV - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos software e hardware, da Central Telefônica do Contratante, se for o caso;

V - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

VI - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 8 (oito) horas, ou apresente justificativa aceitável para não cumprimento deste prazo;

VII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

IX - atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo citado no item VII acima, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

X - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XI - fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;

XII - comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

XIV - assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

XV - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - fornecer o serviço de acordo com o estabelecido para os itens no Termo de Referência, acordando junto CONTRATANTE quaisquer mudanças técnicas imprescindíveis ao funcionamento do sistema;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

XIX - a CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

XX - Efetuar a troca de equipamentos em comodato no caso de problemas técnicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver prorrogação deste prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante, em cada caso específico;

XXI - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública nos termos do art. 87, inciso 4 e § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista no inciso II desta cláusula será aplicada na época da infração, nos percentuais abaixo especificados e sobre os valores que seguem:

a. de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução total do contrato; a CONTRATADA der causa à rescisão contratual; pela recusa para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho; por deixar de executar o serviço nas condições contratuais e constantes da sua proposta. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço; por interrupções ou falhas na prestação do serviço, motivadas por deficiências técnicas da empresa contratada;

b. de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia de interrupção ou falha no acesso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

c. de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato, se a interrupção ou falha no acesso ocorrer durante três dias consecutivos, devidos a partir do terceiro dia.

d. de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, se a interrupção ou falha no acesso ocorrer durante sete dias consecutivos, devidos a partir do sétimo dia;

e. de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, se a interrupção ou falha no acesso ocorrer durante quatorze dias consecutivos, devidos a partir do décimo quarto dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas porventura aplicadas não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique sanções previstas neste convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recebidas através de depósito bancário em conta bancária indicada pela **Diretoria de Orçamentos e Finanças deste Regional**, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de execução deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência motivada por força maior ou caso fortuito só será considerada se submetida à apreciação do Contratante, com a devida antecedência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique sanções previstas neste convocatório.

PARÁGRAFO NONO - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da execução deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

PARÁGRAFO DÉCIMO - A inadimplência motivada por força maior ou caso fortuito só será considerada se submetida à apreciação do Contratante com a devida antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua os art 77 e 80 da Lei 8.666/93, constituindo-se motivos para a rescisão do presente contrato, na forma do art 78 da mesma lei, os abaixo indicados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- XI - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificações do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V o Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

1 – determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII desta Cláusula;

2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual, bem como pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
CONTRATANTE**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Fica estabelecido que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, bem como as prerrogativas que lhe são conferidas em conformidade com o art. 58 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento de contrato inteira conformidade com os termos do pregão Contratante e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, á proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta contratação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 jun 93, Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 (Plano Geral de outorga-PGO), na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), na portaria normativa nº 01, de 06 de agosto de 2002, de Secretaria de Logística e tecnologia da Informação/MPOG, Resolução nº 30, de 29 Jun 98, e demais normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que for aplicável, normas estas que integram o presente contrato como se nele transcritas fossem, bem como, pelos instrumentos a que está vinculado o contrato. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, à luz da legislação, jurisprudência e da doutrina específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente da administração, denominado Fiscal de Contrato e designado pelo Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe as obrigações e os encargos previstos no parágrafo 1º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá, ainda, ao servidor designado para esse fim, a medição a ateste da execução do serviço prestado, após o recebimento das faturas correspondentes e o lançamento do ateste no cronograma do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestadora do **Serviço de acesso à rede Mundial de Computadores ("Internet")** contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

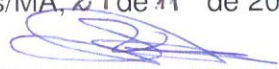
A publicação do extrato deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispões o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

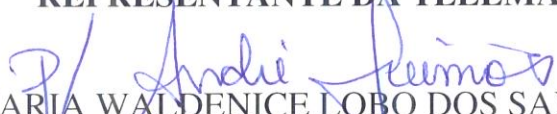
As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

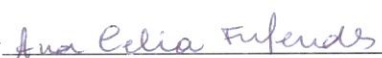
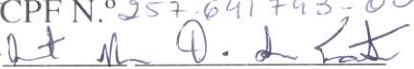
São Luís/MA, 29 de 11 de 2012


**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região**


**JANNE MONTEIRO PORTO
REPRESENTANTE DA TELEMAR S/A**


**MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA TELEMAR S/A**

Testemunhas:

- 1- 
CPF N.º 257.641.793-00
- 2- 
CPF N.º 712.358.363-00